DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5593/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/482/2018
PROTOCOLO	: 1882025
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: EZAURA TRINDADE FRANCISCO (cônjuge)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Ezaura Trindade Francisco**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Benedito Francisco**, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2441/2019, peça n.º 21, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 7763/2019, peça n.º 22, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Ezaura Trindade Francisco, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Benedito Francisco, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, art. 44, I, e art. 45, I, todos da Lei n.º 3.150/2005, com redação dada pela Lei n.º 4.963, de 29/12/2016, e c/c o Decreto “P” n.º 5.209, de 20/10/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.518, de 24/10/2017, p. 53, peça n.º 13.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	24/10/2017
Prazo de Entrega	08/12/2017
Remessa	13/11/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Ezaura Trindade Francisco**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Benedito Francisco**, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass